



## **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/30/DD/2024**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e o Clube Recreativo e Cultural do Forte da Casa**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

**CLUBE RECREATIVO E CULTURAL DO FORTE DA CASA**, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 500 939 330, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Direção, Joaquim Grade, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e o n.º 1 do art.º 102º, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira Objeto e Fins do Contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).
2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar a coordenação, a organização e a realização do Programa Férias Desportivas de Verão 2024, por parte da segunda outorgante.
3. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.

- No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:
1. O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de trancamento, a processar e liquidar em momento temporal imediaticamente posterior ao da outorga do presente contrato, a prazo de liquidação em número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos únicos, a processar e liquidar em momento temporal imediaticamente posterior ao da outorga do presente contrato.
  2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos financeiros à data da respetiva assinatura.
- O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os efeitos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no último dia do programa.
- O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os efeitos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no último dia do programa.
- O apoio financeiro ao projeto de desenvolvimento desportivo, no período temporal em que este se desenvolver, é destinado ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora apresentado é da natureza de promessa de divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido é objeto de contratação;
- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da respectiva disponibilidade;
- b) Publicitar nos meios de comunicação social ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido, para o efeito, cópia dos respetivos documentos de prestação de serviços aprovados pelos órgãos sociais legais estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos documentos demonstrativos da realização das despesas por via do presente contrato-programa remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos de prestação de serviços aprovados pelos órgãos sociais legais estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos documentos demonstrativos da realização das despesas por via do presente contrato-programa, exclusivamente à respectiva final referente à execução do contrato, após a sua conclusão e nos termos legais;
- c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, de desenvolvimento desportivo, nos termos contratuais;
- d) Afectar o apoio financeiro e logístico concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, devidamente à respectiva finalidade, ao respetivo final, exclusivamente à respectiva finalidade;
- e) Apresentar o relatório final referente à execução do contrato, após a sua conclusão e nos termos legais;
- f) Organizar a técnica (enduadaria tecnicamente seguração) e logística da(s) atividade(s);
- g) Disponibilizar as suas instalações e os materiais necessários à prática da(s) atividade(s);
- h) Aceitar das inscrições (gratuitas) dos participantes, devidamente autorizadas pelos encarregados de educação;

### Obrigações da Segunda Outorgante

#### Cláusula Quarta

1. O apoio financeiro contratualizado será pago mediante transferência bancária a ordem da segunda outorgante, para conta por si titulada em instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade outorgante, para efeitos de cumprimento da obrigação de divulgação ao seu alcance, e bem assim cópia das respectivas cláusulas do contrato.
2. O apoio financeiro contratualizado será pago mediante transferência bancária a ordem da segunda outorgante, para efeitos de cumprimento da obrigação de divulgação ao seu alcance, e bem assim cópia das respectivas cláusulas do contrato.

### Pagamento do Apoio Financeiro

#### Cláusula Terceira

1. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os efeitos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no último dia do programa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos financeiros à data da respetiva assinatura.

### Prazo de Execução do Contrato-Programa

#### Cláusula Segunda







88

### **Cláusula Quinta**

#### **Destino dos Bens adquiridos, Responsabilidade pela sua Gestão e Manutenção e Garantia da Afetação Futura dos mesmos Bens aos Fins Contratuais**

1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula quarta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

### **Cláusula Sexta**

#### **Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

### **Cláusula Sétima**

#### **Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante**

O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

### **Cláusula Oitava**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

### **Cláusula Nona**

#### **Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social**

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



Celebrado aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrande-se omisso no respetivo clausulado, aplica-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento Desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

### **Clausula Decima Primeira**

O presente contrato poderá ser revisado mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

### **Clausula Decima**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

